



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026 /2019

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinado ao lazer ou à recreação, no Município de Santa Luzia, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinado ao lazer ou à recreação, no Município de Santa Luzia, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, as áreas de lazer ou recreação no Município de Santa Luzia, deverão respeitar a seguinte proporção:

- a) áreas de lazer ou recreação com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- b) áreas de lazer ou recreação com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- c) áreas de lazer ou recreação com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§2º Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes, iniciando pelas praças centrais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.


Parágrafo único. Nas praças e parques, a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) acessíveis(s) para todos".

Art. 4º As despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei, serão custeadas através de parcerias ou convênios com empresas públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, Santa Luzia, 01 de abril de 2019

 **Vereador
Neylor Cabral**
A diferença que faz a eficiência





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


Estamos apresentando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinado ao lazer ou à recreação no Município de Santa Luzia, de brinquedos acessíveis e adaptados para lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal estará viabilizando o uso de brinquedos por crianças que, normalmente, não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Santa Luzia, 01 de abril de 2019

 **Vereador**
Neylor Cabral
A diferença que faz a eficiência

